



TERMO DE REFERÊNCIA

01- Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra), de pinturas viárias, obras viárias, colocação de tachas, tachões e calotas, nas vias e estradas do Município de Novo Hamburgo.

02- Motivação/Justificativa: Para atender as necessidades de sinalização viária, e a importância das mesmas para a segurança e fluidez do trânsito.

03- Especificações técnicas: Contrato de prestação de serviços de pinturas viárias, obras viárias, colocação de tachas, tachões e calotas, blocos de meio fios, assentamento de postes de aço para semáforos e placas de regulamentação viária nas vias e estradas do Município de Novo Hamburgo. Sem fornecimento de materiais, mediante supervisão técnica da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, com as seguintes características:

- os serviços ficarão à disposição da CONTRATANTE, a qual definirá os locais de prestação conforme critérios de conveniência e oportunidade;
- a prestação de serviços, sem fornecimento de materiais, não exclui a obrigação da CONTRATADA de fornecer os EPI'S aos seus prepostos responsáveis pela execução dos serviços, conforme legislação em vigor e observados os riscos inerentes ao objeto do contrato.
- Os serviços serão prestados por no mínimo seis serviços gerais (pintor viário) ficarão a disposição da prefeitura de Novo Hamburgo com carga horária de 44 horas semanais.

04 - Local e condições do serviço: Os serviços serão prestados dentro dos limites territoriais do Município de Novo Hamburgo, sendo que a SESMUR definirá os locais de prestação conforme critérios de conveniência e oportunidade.

05 - Prazo e condições : O prazo de duração deste contrato é de 12 meses renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, iniciando-se a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, nos termos do que dispõe o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

06 - Responsável pelo recebimento: Contato c/ João Hoff Coordenador de compras da Sesmur, 3594-9961, ou quem for informado posteriormente.

07- Condições e prazos de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço, com apresentação nota fiscal/fatura até o 10º dia útil do mês subsequente (que deverá ser emitida de acordo com a Ordem de Serviço n.º 209 de 20 de maio de 1999, do INSS). O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA.

O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

A partir da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Capital Nacional do Calçado
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

000001

dos serviços;

- cópia da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação
- cópia da guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam; e

- cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS juntamente com a Relação de Empregados referentes ao contrato.

Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

Parágrafo único: A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento dos funcionários com o recebimento de sua fatura do MUNICÍPIO, devendo ser feito um calendário de pagamentos.

08-Obrigações da contratante: Efetuar o pagamento ajustado; e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

09- Obrigações da contratada: Prestar os serviços na forma ajustada, assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentar durante a execução do contrato, mensalmente, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, inclusive requerendo ao Ministério de Trabalho, (Delegacia Regional), previamente, a autorização para prorrogação de jornada nas atividades insalubres (art. 60 da CLT), caso objetive implantação de regime de compensação de horários, mediante posterior acordo por escrito com o (a) operário (a).

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, emolumentos, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução dos serviços e/ou decorrência dos mesmos, bem como o ônus advindo à empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos decorrentes da execução do presente contrato.


Júlio Marcelino dos Santos
Diretor de Trânsito

19/04/12